

RELATÓRIO TÉCNICO – DEFESA

PROCESSO Nº : 7.716-0/2013
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : IVONE ROEWER KUMMER
ASSUNTO : APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
RELATOR : CONS. VALTER ALBANO DA SILVA
TÉCNICO : RENATO MARÇAL DE MENDONÇA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos, prestadas pelo Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso por força do ofício nº 1840/SUPREV/GAB/SAD/2013, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

- 1) Esclarecer divergência da planilha de proventos e ficha financeira da legislação;**
- 2) Retificar a planilha;**
- 3) Retificar a ficha financeira, se for o caso.**

RESPOSTA DO GESTOR: encaminhado, via Malote Digital nº 161.517/2013, planilha de proventos no valor de R\$ 7.501,79.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

CONCLUSÃO:

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

- a) o registro do Ato nº 11.642/2013 publicado no Diário Oficial do Estado, em 29/01/2013; e
- b) a consideração da legalidade do cálculo do benefício discriminado na planilha de proventos integrais, no valor de R\$ 7.501,79.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
05/08/2015.

RENATO MARÇAL DE MENDONÇA
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO Nº : 7.716-0/2013
PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : IVONE ROEWER KUMMER
ASSUNTO : APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
RELATOR : CONS. VALTER ALBANO DA SILVA
TÉCNICO : RENATO MARÇAL DE MENDONÇA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá,
05/08/2015.

ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES
Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social